

Corticeira Amorim

Deliberações da Assembleia Geral Anual

Mozelos, Portugal, 23 de abril de 2021 – A CORTICEIRA AMORIM, S.G.PS., S.A., informa sobre:

1. Deliberações da Assembleia Geral Anual, realizada em 23 de abril de 2021:

Ponto 1 e 2. Aprovados, por maioria, os documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2020, em base individual e consolidada.

Ponto 3. Aprovado, por maioria, o relatório do governo societário do exercício de 2020.

Ponto 4. Aprovado, por unanimidade, o relatório de informação não financeira – relatório de sustentabilidade do exercício de 2020.

Ponto 5. Aprovado, por maioria, a proposta de aplicação de resultado do líquido positivo de € 36.176.565,39 (trinta e seis milhões, cento e setenta e seis mil, quinhentos e sessenta e cinco euros e trinta e nove cêntimos) apurado segundo as contas sociais.

1) para dividendos: € 24.605.000,00 (vinte e quatro milhões, seiscentos e cinco mil euros), que correspondente a € 0,185 (dezoito cêntimos e meio) por ação,

2) para Reservas Livres: € 11.571.565,39 (onze milhões, quinhentos e setenta e um mil, quinhentos e sessenta e cinco euros e trinta e nove cêntimos).

Ponto 6. Aprovado, por maioria, um voto de confiança ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal, ao Revisor Oficial de Contas e a cada um dos seus membros.

Ponto 7. Aprovado, por maioria, a proposta relativa à aquisição de ações próprias nos termos do artigo 319º do Código das Sociedades Comerciais.

Ponto 8. Aprovado, por unanimidade, a proposta relativa à alienação de ações próprias nos termos do artigo 320º do Código das Sociedade Comerciais.

AMORIM

Corticeira Amorim, SGPS, S.A.

Edifício Amorim I
Rua Comendador Américo Ferreira Amorim, 380
4535-186 Mozelos, Portugal

www.corticeiraamorim.com

Representante para as Relações
com o Mercado | IRO:

Ana Negrals de Matos, CFA

T: + 351227475423

F: + 351 227475407

ana.matos@amorim.com

Sociedade Aberta

Capital Social: € 133 000 000,00

Pessoa Coletiva e Matrícula: PT500077797

C.R.C. de Santa Maria da Feira – Portugal

[instagram: amorimcork](https://www.instagram.com/amorimcork)

Ponto 9. Aprovado, por unanimidade, a proposta relativa à alteração da estrutura atual da administração e fiscalização da Sociedade para conselho de administração, compreendendo uma comissão de auditoria, e revisor oficial de contas.

Ponto 10. Aprovado, por maioria, a proposta relativa à alteração parcial dos Estatutos da Sociedade.

Ponto 11A. Aprovado, por maioria, a proposta relativa à eleição da Mesa da Assembleia Geral para o triénio 2021/2023, passa a ter a seguinte composição:

Presidente:	Paulo de Tarso da Cruz Domingues
Secretário:	Rui Paulo Cardinal Carvalho

Ponto 11B. Aprovada, por maioria, a proposta relativa à eleição do Conselho de Administração para o triénio 2021/2023, passa a ter a seguinte composição:

Presidente:	António Rios de Amorim
Vice-Presidente:	Nuno Filipe Barroca de Oliveira
Vogal:	Fernando José de Araújo dos Santos Almeida
Vogal:	Cristina Rios de Amorim Baptista
Vogal:	Luisa Alexandra Ramos Amorim
Vogal:	Juan Ginesta Viñas
Vogal:	José Pereira Alves – Presidente da Comissão de Auditoria
Vogal:	Marta Parreira Coelho Pinto Ribeiro – Vogal da Comissão de Auditoria
Vogal:	Cristina Galhardo Vilão – Vogal da Comissão de Auditoria
Vogal:	António Lopes Seabra – Vogal da Comissão de Auditoria

Ponto 11C. Aprovada, por maioria, a proposta relativa à eleição do Revisor Oficial de Contas para o triénio 2021/2023, passa a ter a seguinte composição:

Efetivo:	ERNST & YOUNG AUDIT & ASSOCIADOS – SROC, S.A., representada por Rui Manuel da Cunha Vieira
Suplente:	Pedro Jorge Pinto Monteiro da Silva e Paiva.

Ponto 12. Aprovado, por maioria, a proposta do Conselho de Administração sobre a política de remunerações dos órgãos sociais e dos demais dirigentes.

Ata número cinquenta e três

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, pelas doze horas, reuniu por meios telemáticos a Assembleia Geral da sociedade comercial anónima denominada -----

-----**CORTICEIRA AMORIM, S.G.P.S., S. A.,**-----

sociedade aberta, com sede na Rua Comendador Américo Ferreira Amorim, n.º 380, freguesia de Mozelos, concelho de Santa Maria da Feira, com o capital social de cento e trinta e três milhões de euros, representado por cento e trinta e três milhões de ações escriturais, e o número de pessoa coletiva e de matrícula 500 077 797, registada na Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira.-----

Constituíram a Mesa da Assembleia Geral o respetivo Presidente, Paulo de Tarso da Cruz Domingues, bem como o Secretário, Rui Paulo Cardinal Carvalho. -----

O Presidente da Mesa verificou que a Assembleia Geral foi regularmente convocada, conforme Convocatória publicada no Sistema de Difusão de Informação da CMVM, no sítio da Internet da Sociedade e no Portal da Justiça (*Publicação On-Line de Ato Societário*), no dia trinta e um de março de dois mil e vinte e um, sendo a ordem de trabalhos da Assembleia Geral a que se passa a transcrever:-----

----- **Ponto Um**-----

Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas relativas ao exercício de dois mil e vinte. -----

----- **Ponto Dois** -----

Deliberar sobre o relatório consolidado de gestão e as contas consolidadas respeitantes ao exercício de dois mil e vinte.-----

----- **Ponto Três** -----

Deliberar sobre o relatório do governo societário do exercício de dois mil e vinte. -----

----- **Ponto Quatro** -----

Deliberar sobre o relatório de informação não financeira – relatório de sustentabilidade do exercício de dois mil e vinte.-----

----- **Ponto Cinco** -----

Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados. -----

----- **Ponto Seis** -----

Deliberar para os fins do preceituado no art.º 455º do Código das Sociedades Comerciais.-----

----- **Ponto Sete** -----

Deliberar sobre a aquisição de ações próprias. -----

----- **Ponto Oito** -----

Deliberar sobre a alienação de ações próprias. -----

----- **Ponto Nove** -----

Deliberar sobre a alteração da estrutura atual da administração e fiscalização da Sociedade para conselho de administração, compreendendo uma comissão de auditoria, e revisor oficial de contas. -----

----- **Ponto Dez** -----

Deliberar sobre a alteração parcial dos Estatutos da Sociedade, dividindo-os em capítulos, modificando os seus artigos 2º, nºs 1 e 2; 3º; 4º; 7º; 8º, nº 1; 9º, nº 3; 10º, nºs 1, 2 e 4, adicionando-lhe o nº 7; 13º; 14º; 15º; 16º, nºs 1 e 2, adicionando-lhe um nº 3, renumerando o anterior nº3; 17º, nºs 1 a 6; 19º, nºs 1 e 2; 20º, nº 1, adicionando-lhe o nº 2, renumerando os anteriores nºs 2 a 8; 22º, nºs 1 e 3, excluindo o nº4 e renumerando o anterior nº5; 23º, nºs 2 e 4; 24º, nº 1; 25º, nº1; 26º, nºs 1, 2 e 4; 28º, nºs 1 e 3; 29º, nºs 1 e 2; 30º, nºs 1 a 3,

adicionando-lhe os nºs 4 a 7; 31º; 32º; 33º e 34º; adicionando os artigos 35º e 36º.-----

----- **Ponto Onze** -----

Deliberar sobre a eleição dos membros dos órgãos sociais para o triénio 2021/2023. -----

----- **Ponto Doze** -----

Deliberar sobre a proposta do Conselho de Administração sobre a política de remunerações dos órgãos sociais e dos demais dirigentes. -----

De seguida, o Presidente da Mesa referiu que a presente Assembleia Geral decorre com recurso a meios telemáticos, conforme permitido pelo artigo 377.º, n.º 6, alínea b), do Código das Sociedades Comerciais, não havendo disposição em contrário nos Estatutos, destarte se acompanhando, assim, as Recomendações da AEM e da CMVM para a conjuntura que se vive atualmente. Mais esclareceu o Presidente da Mesa que, em cumprimento do disposto no referido artigo 377.º, n.º 6, alínea b), do Código das Sociedades Comerciais, o conteúdo da reunião seria integralmente gravado exclusivamente para os efeitos legalmente definidos.-----

Seguidamente, a Mesa da Assembleia Geral verificou que participaram, no procedimento deliberativo em curso – por meios telemáticos, regularmente representados ou mediante emissão de voto por correspondência eletrónica – um total de 191 (cento e noventa e um) acionistas, detentores de 111.584.009 (cento e onze milhões, quinhentas e oitenta e quatro mil e nove) ações, com o valor nominal de um euro cada, representativas de cerca de 83,898% (oitenta e três vírgula oitocentos e noventa e oito por cento) do capital social da Sociedade, conferindo direito a 111.584.009 (cento e onze milhões, quinhentas e oitenta e quatro mil e nove) votos.-----

O Presidente da Mesa prosseguiu referindo que o quórum constitutivo e o quórum deliberativo se encontravam apurados por referência ao somatório das declarações emitidas por correspondência, uma vez que, conforme esclarecido na Convocatória, os acionistas que não tenham exercido o seu direito de voto até ao terceiro dia útil imediatamente anterior ao da reunião da Assembleia geral não podem exercer o mesmo no decurso da mesma. Mais esclareceu o Presidente da Mesa, reiterando o que já constava da Convocatória, que, sem prejuízo desta limitação, qualquer acionista que tivesse exercido o seu direito de voto poderia alterar o sentido de voto emitido no decurso da Assembleia antes de anunciado o resultado de cada votação.-----

Também por meios telemáticos, participaram ainda os membros do Conselho de Administração, António Rios de Amorim (presidente), Nuno Filipe Vilela Barroca de Oliveira (vice-presidente), Fernando José de Araújo dos Santos Almeida (vogal), Cristina Rios de Amorim Baptista (vogal), Luísa Alexandra Ramos Amorim (vogal) e Juan Ginesta Viñas (vogal), bem como José Pereira Alves, (enquanto membro elegendo do Conselho de Administração), os membros do Conselho Fiscal, Eugénio Luís Lopes Franco Ferreira (presidente), Marta Parreira Coelho Pinto Ribeiro (vogal), Cristina Galhardo Vilão (vogal), António Lopes Seabra (vogal), o Revisor Oficial de Contas Rui Manuel da Cunha Vieira, em representação da Ernst & Young Audit & Associados – SROC, S.A., o Secretário da Sociedade Pedro Jorge Ferreira de Magalhães, o suplente do Secretário da Sociedade Pedro Duarte, o presidente da Comissão de Remunerações, José Manuel Ferreira Rios, Abdul Rehman Omarmiá Mangá (Direção Administrativa da Sociedade) e Júlio Henriques (responsável pelo Controlo de Gestão da Sociedade).-----

De seguida, a Mesa verificou que a lista de presenças se encontrava devidamente organizada.-----

O Presidente da Mesa declarou que se encontravam, assim, reunidos e preenchidos os requisitos para a realização da Assembleia Geral. -----

Seguidamente, o Presidente da Mesa entrou na discussão da ordem de trabalhos, tendo proposto à Assembleia

que os **primeiro e segundo pontos** fossem submetidos à discussão em conjunto, por tal se justificar atento o concreto teor de cada um. Não tendo sido manifestada por qualquer acionista uma vontade em sentido contrário, o Presidente da Mesa entrou no âmbito da discussão dos **primeiro e segundo pontos** da ordem de trabalhos, tendo em vista a votação do Relatório de Gestão e as Contas do exercício social de dois mil e vinte e o Relatório Consolidado de Gestão e as Contas Consolidadas do exercício social de dois mil e vinte.-----

Neste momento, o Presidente do Conselho de Administração – António Rios de Amorim – pediu a palavra, que lhe foi concedida pelo Presidente da Mesa, e, no uso da mesma, teceu algumas considerações a propósito do exercício de 2020, tendo destacado os 150 anos da Sociedade, referindo que, apesar de a situação pandémica ter impedido a celebração plena desta data marcante, foram lançadas um conjunto de iniciativas para este efeito. Após destacar alguns aspetos relativos à atividade da Sociedade ao longo do exercício de 2020, o Presidente do Conselho de Administração sublinhou os desafios enfrentados pela Sociedade em diversos mercados e relativamente a diferentes produtos, decorrentes de flutuações de tendências de mercado, tendo encerrado a sua exposição sumarizando aqueles que seriam, na perspetiva do Conselho de Administração, os principais desafios e pontos de preocupação para o exercício de 2021, e, bem assim, aqueles que seriam os principais pontos positivos esperados para 2021, tendo destacado a expectativa de um maior controlo da pandemia e dos reflexos negativos desta na economia. -----

Finda a exposição do Presidente do Conselho de Administração, o Presidente da Mesa interpelou os acionistas, questionando se algum dos presentes gostaria de fazer alguma intervenção. -----

Neste ponto, o acionista Gonçalo Guarda Garcia pediu a palavra, e, no uso da mesma, apresentou ao Presidente do Conselho de Administração um conjunto de questões, que foram por este esclarecidas.-----

Seguidamente, como não houvesse quem pretendesse usar da palavra, solicitar esclarecimentos adicionais ou formular qualquer outra proposta, ou, ainda, modificar o sentido do voto previamente emitido, o Presidente da Mesa declarou que a proposta referente ao **primeiro ponto** da ordem de trabalhos foi aprovada por **maioria**, com 111.530.638 (cento e onze milhões, quinhentos e trinta mil, seiscentos e trinta e oito) votos a favor da mesma, emitidos por acionistas titulares de 111.530.638 (cento e onze milhões, quinhentas e trinta mil, seiscentas e trinta e oito) ações, representativas de, aproximadamente, 83,858% (oitenta e três vírgula oitocentos e cinquenta e oito por cento) do capital da sociedade, com 22.680 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta) votos contra a proposta, emitidos por acionistas titulares de 22.680 (vinte e duas mil, seiscentas e oitenta) ações, correspondentes a cerca de 0,017% (zero vírgula zero dezassete por cento) do capital da sociedade e com a abstenção de acionistas titulares de 26.789 (vinte e seis mil, setecentas e oitenta e nove) ações, representativas de aproximadamente 0,020% (zero vírgula zero vinte por cento) do capital, o que corresponde ao mesmo número de votos, sendo que acionistas titulares de 3.902 (três mil, novecentas e duas) ações, correspondentes a aproximadamente 0,003% (zero vírgula zero zero três por cento) do capital social expressamente declararam não pretender exercer o seu direito de voto.-----

Os acionistas que votaram contra a proposta e, bem assim, aqueles que se abstiveram relativamente à aprovação da mesma, não apresentaram qualquer declaração de voto.-----

Passou-se, de imediato, à votação do **segundo ponto** da ordem de trabalhos, com vista a deliberar sobre o Relatório Consolidado de Gestão e as Contas Consolidadas do exercício social de dois mil e vinte.-----

Depois de verificar que não havia quem pretendesse usar da palavra ou formular qualquer outra proposta, nem, tão-pouco, alterar o sentido do voto previamente emitido, o Presidente da Mesa declarou que a proposta relativa ao **segundo ponto** da ordem de trabalhos foi aprovada por **maioria**, com 111.530.638 (cento e onze

milhões, quinhentos e trinta mil, seiscentos e trinta e oito) votos a favor da mesma, emitidos por acionistas titulares de 111.530.638 (cento e onze milhões, quinhentas e trinta mil, seiscentas e trinta e oito) ações, representativas de, aproximadamente 83,858% (oitenta e três vírgula oitocentos e cinquenta e oito por cento) do capital da sociedade, com 22.680 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta) votos contra a proposta, emitidos por acionistas titulares de 22.680 (vinte e duas mil, seiscentas e oitenta) ações, correspondentes a aproximadamente 0,017% (zero vírgula zero dezassete por cento) do capital da sociedade e com a abstenção de acionistas titulares de 26.789 (vinte seis mil, setecentas e oitenta e nove) ações, representativas de aproximadamente 0,020% (zero vírgula zero vinte por cento) do capital, o que corresponde ao mesmo número de votos, sendo que acionistas titulares de 3.902 (três mil, novecentas e duas) ações, correspondentes a aproximadamente 0,003% (zero vírgula zero zero três por cento) do capital social expressamente declararam não pretender exercer o seu direito de voto.-----

Os acionistas que votaram contra a proposta e, bem assim, aqueles que se abstiveram relativamente à aprovação da mesma não apresentaram qualquer declaração de voto.-----

O Presidente da Mesa passou então ao **terceiro ponto** da ordem de trabalhos, com vista a deliberar sobre o Relatório do Governo Societário do exercício social de dois mil e vinte.-----

Depois de verificar que não havia quem pretendesse usar da palavra ou formular qualquer outra proposta, nem, tão-pouco, alterar o sentido do voto previamente emitido, o Presidente da Mesa declarou que a proposta relativa ao **terceiro ponto** da ordem de trabalhos foi aprovada por **maioria**, com 111.160.149 (cento e onze milhões, cento e sessenta mil, cento e quarenta e nove) votos a favor da mesma, emitidos por acionistas titulares de 111.160.149 (cento e onze milhões, cento e sessenta mil, cento e quarenta e nove) ações, representativas de aproximadamente 83,579% (oitenta e três vírgula quinhentos e setenta e nove por cento) do capital da sociedade, com 419.958 (quatrocentos e dezanove mil, novecentos e cinquenta e oito) votos contra a proposta, emitidos por acionistas titulares de 419.958 (quatrocentas e dezanove mil, novecentas e cinquenta e oito) ações, correspondentes a cerca de 0,316% (zero vírgula trezentos e dezasseis por cento) do capital da sociedade, sendo que acionistas titulares de 3.902 (três mil, novecentas e duas) ações, correspondentes a aproximadamente 0,003% (zero vírgula zero zero três por cento) do capital social expressamente declararam não pretender exercer o seu direito de voto.-----

Os acionistas que votaram contra a proposta e, bem assim, aqueles que se abstiveram relativamente à aprovação da mesma não apresentaram qualquer declaração de voto.-----

O Presidente da Mesa declarou, de seguida, passar-se ao **quarto ponto** da ordem de trabalhos, com vista a deliberar sobre o relatório de informação não financeira – relatório de sustentabilidade do exercício social de dois mil e vinte.-----

Depois de verificar que não havia quem pretendesse usar da palavra ou formular qualquer outra proposta, nem, tão-pouco, alterar o sentido do voto previamente emitido, o Presidente da Mesa declarou que a proposta relativa ao **quarto ponto** da ordem de trabalhos foi aprovada por **unanimidade** dos votos emitidos, com 111.580.107 (cento e onze milhões, quinhentos e oitenta mil, cento e sete) votos a favor da mesma, emitidos por acionistas titulares de 111.580.107 (cento e onze milhões, quinhentas e oitenta mil, cento e sete) ações, representativas de cerca de 83,895% (oitenta e três vírgula oitocentos e noventa e cinco por cento) do capital social da sociedade, sendo que acionistas titulares de 3.902 (três mil, novecentas e duas) ações, correspondentes a aproximadamente 0,003% (zero vírgula zero zero três por cento) do capital social expressamente declararam não pretender exercer o seu direito de voto.-----

Os acionistas que se abstiveram à aprovação da proposta não apresentaram qualquer declaração de voto.----
O Presidente da Mesa declarou então passar-se ao **quinto ponto** da ordem de trabalhos, no âmbito do qual foi, pelo Conselho de Administração, apresentada a seguinte proposta:-----

---“O Conselho de Administração da Corticeira Amorim, S.G.P.S., S.A., tendo em conta o resultado líquido positivo, apurado segundo as contas individuais no final do exercício de 2020, no valor de € 36.176.565,39 (trinta e seis milhões, cento e setenta e seis mil, quinhentos e sessenta e cinco euros e trinta e nove cêntimos),- propõe-----

que os Senhores Acionistas deliberem aprovar que o referido resultado líquido positivo, no valor de € 36.176.565,39 (trinta e seis milhões, cento e setenta e seis mil, quinhentos e sessenta e cinco euros e trinta e nove cêntimos), tenha a seguinte aplicação:-----

----- - para Dividendos: € 24.605.000,00 (vinte e quatro milhões, seiscentos e cinco mil euros), correspondente a um valor de € 0,185 (dezoito cêntimos e meio) por ação;-----

----- - para Reservas Livres: € 11.571.565,39 (onze milhões, quinhentos e setenta e um mil, quinhentos e sessenta e cinco euros e trinta e nove cêntimos).”-----

Neste ponto, o Presidente do Conselho de Administração pediu a palavra e, no uso da mesma, enquadrou a proposta submetida à votação no âmbito do **quinto ponto** da ordem de trabalhos, tendo explicado aos acionistas que o Conselho de Administração decidiu manter a proposta de distribuição de um dividendo de € 0,185 por ação, à semelhança do que já havia sido feito em 2020, o que se justifica pela solidez financeira e adequada estrutura de capitais da Corticeira Amorim. -----

Não havendo quem pretendesse usar da palavra, formular qualquer proposta, ou alterar o sentido do voto previamente emitido, o Presidente da Mesa declarou que a proposta relativa ao **quinto ponto** da ordem de trabalhos foi aprovada por **maioria**, com 111.540.252 (cento e onze milhões, quinhentos e quarenta mil, duzentos e cinquenta e dois) votos a favor da mesma, emitidos por acionistas titulares de 111.540.252 (cento e onze milhões, quinhentas e quarenta mil, duzentas e cinquenta e duas) ações, representativas de aproximadamente 83,865% (oitenta e três vírgula oitocentos e sessenta e cinco por cento) do capital da sociedade, com 39.855 (trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco) votos contra a proposta, emitidos por acionistas titulares de 39.855 (trinta e nove mil, oitocentas e cinquenta e cinco) ações, correspondentes a cerca 0,030% (zero vírgula zero trinta por cento) do capital da sociedade sendo que acionistas titulares de 3.902 (três mil, novecentas e duas) ações, correspondentes a aproximadamente 0,003% (zero vírgula zero zero três por cento) do capital social expressamente declararam não pretender exercer o seu direito de voto.- Os acionistas que votaram contra a proposta não apresentaram qualquer declaração de voto.-----

Passou-se, de seguida, ao **sexto ponto** da ordem de trabalhos, tendo sido submetida a apreciação, discussão e votação a proposta apresentada pela acionista Amorim – Investimentos e Participações, S.G.P.S., S.A., que foi sumariamente exposta e cujo teor se passa a reproduzir:-----

----- “A Amorim – Investimentos e Participações, SGPS, S.A., na qualidade de acionista da Corticeira Amorim, S.G.P.S., S.A, considerando:-----

- a) a atuação criteriosa e ordenada, do Conselho de Administração, no interesse da sociedade;-----
- b) a forma como o relatório está elaborado, esclarecendo os aspetos mais relevantes da sociedade; ----
- c) a ação desenvolvida pelo Conselho Fiscal e pelo Revisor Oficial de Contas, no decurso do exercício;-

propõe-----
nos termos e para os efeitos do disposto no artigo quatrocentos e cinquenta e cinco do Código das Sociedades

Comerciais, que os Senhores Acionistas expressem um voto de confiança àqueles órgãos e a cada um dos seus membros.”-----

Neste ponto, o presidente do Conselho de Administração – António Rios de Amorim – pediu a palavra e, no uso da mesma, apresentação, em nome e em representação do Conselho de Administração da Sociedade, um voto de agradecimento e louvor aos membros do Conselho Fiscal cessantes, em particular, a Manuel Carvalho Fernandes e Eugénio Luís Lopes Franco Ferreira, pelo modo competente e rigoroso como exerceram os respetivos cargos ao longo dos seus mandatos.-----

Depois de verificar que não havia quem pretendesse usar da palavra ou formular qualquer outra proposta, nem, tão-pouco, alterar o sentido do voto previamente emitido, o Presidente da Mesa declarou que a proposta relativa ao **sexto ponto** da ordem de trabalhos foi aprovada por **maioria**, com 111.295.043 (cento e onze milhões, duzentos e noventa e cinco mil e quarenta e três) votos a favor da mesma, emitidos por acionistas titulares de 111.295.043 (cento e onze milhões, duzentas e noventa e cinco mil e quarenta e três) ações, representativas de aproximadamente 83,680% (oitenta e três vírgula seiscentos e oitenta por cento) do capital da sociedade, com 255.797 (duzentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e noventa e sete) votos contra a proposta, emitidos por acionistas titulares de 255.797 (duzentas e cinquenta e cinco mil, setecentas e noventa e sete) ações, correspondentes a cerca de 0,192% (zero vírgula cento e noventa e dois por cento) do capital da sociedade, com a abstenção de acionistas titulares de 29.267 (vinte e nove mil, duzentas e sessenta e sete) ações, representativas de aproximadamente 0,022% (zero vírgula zero vinte e dois por cento) do capital, o que corresponde ao mesmo número de votos, sendo que acionistas titulares de 3.902 (três mil, novecentas e duas) ações, correspondentes a aproximadamente 0,003% (zero vírgula zero zero três por cento) do capital social expressamente declararam não pretender exercer o seu direito de voto.-----

Os acionistas que votaram contra a proposta e, bem assim, aqueles que se abstiveram relativamente à aprovação da mesma não apresentaram qualquer declaração de voto.-----

Passou-se seguidamente ao **sétimo ponto** da ordem de trabalhos, tendo sido apresentada, pelo Conselho de Administração, uma proposta que foi sumariamente exposta e com o teor seguinte:-----

---- “O Conselho de Administração da Corticeira Amorim, S.G.P.S., S.A.,-----
propõe-----

que a Assembleia Geral delibere, sob a égide do Artigo 319º do Código das Sociedades Comerciais, a aquisição pela sociedade de ações próprias, nos termos seguintes:-----

- Número máximo de ações a adquirir: até ao limite correspondente a 10% (dez por cento) do capital social;-----
- Prazo durante o qual a aquisição pode ser efetuada: 18 (dezoito) meses a contar da presente deliberação;-
- Formas de aquisição: aquisição na Bolsa ou Fora da Bolsa;-----
- Contrapartidas mínima e máxima das aquisições: o preço de aquisição das ações deverá conter-se entre o valor mínimo de € 3,00 (três euros) e máximo de € 11,00 (onze euros).”-----

Uma vez exposta a proposta, o Presidente da Mesa referiu que, na sequência de um esclarecimento prestado pelo Conselho de Administração, a proposta sob discussão seria restringida, no ponto b) “Formas de aquisição: aquisição na Bolsa ou Fora da Bolsa”, clarificando-se que a aquisição das ações próprias seria feita, tão-só, em Bolsa. Subsequentemente, e dado que ninguém pretendeu usar da palavra, formular qualquer outra proposta, ou alterar o sentido do voto previamente emitido, o Presidente da Mesa declarou que a proposta relativa ao **sétimo ponto** da ordem de trabalhos foi aprovada por **maioria**, com 111.527.980 (cento

e onze milhões, quinhentos e vinte e sete mil, novecentos e oitenta) votos a favor da mesma, emitidos por acionistas titulares de 111.527.980 (cento e onze milhões, quinhentas e vinte e sete mil, novecentas e oitenta) ações, representativas de aproximadamente 83,856% (oitenta e três vírgula oitocentos e cinquenta e seis por cento) do capital da sociedade, com 39.035 (trinta e nove mil e trinta e cinco) votos contra a proposta, emitidos por acionistas titulares de 39.035 (trinta e nove mil e trinta e cinco) ações, correspondentes a cerca de 0,029% (zero vírgula zero vinte e nove por cento) do capital da sociedade e com a abstenção de acionistas titulares de 13.092 (treze mil e noventa e duas) ações, representativas de cerca de 0,010% (zero vírgula zero dez por cento) do capital, o que corresponde ao mesmo número de votos, sendo que acionistas titulares de 3.902 (três mil, novecentas e duas) ações, correspondentes a aproximadamente 0,003% (zero vírgula zero zero três por cento) do capital social expressamente declararam não pretender exercer o seu direito de voto.- Os acionistas que votaram contra ou que se abstiveram relativamente à aprovação da proposta não apresentaram qualquer declaração de voto. -----

De seguida passou-se ao **oitavo ponto** da ordem de trabalhos, tendo sido apresentada, pelo Conselho de Administração, uma proposta que foi sumariamente apresentada e cujo teor é o seguinte:-----

---“O Conselho de Administração da Corticeira Amorim, S.G.P.S., S.A.,-----
Propõe-----

que a Assembleia Geral delibere, sob a égide do Artigo 320º do Código das Sociedades Comerciais, a alienação pela sociedade de ações próprias, nos termos seguintes:-----

- a) Número de ações a alienar: até ao limite correspondente a 10% (dez por cento) do capital social;-----
- b) Prazo durante o qual a alienação pode ser efetuada: 18 (dezoito) meses a contar da presente deliberação;-
- c) Formas de alienação: alienação na Bolsa ou Fora da Bolsa;-----
- d) Contrapartida das alienações: o preço mínimo de alienação será de € 7,50 (sete euros e cinquenta cêntimos) por ação.”-----

Dado que ninguém pretendeu usar da palavra, formular qualquer outra proposta, ou alterar o sentido do voto previamente emitido, o Presidente da Mesa declarou que a proposta relativa ao **oitavo ponto** da ordem de trabalhos foi aprovada por **unanimidade** dos votos emitidos, com 111.567.015 (cento e onze milhões, quinhentos e sessenta e sete mil e quinze) votos a favor da proposta, emitidos por acionistas titulares de 111.567.015 (cento e onze milhões, quinhentas e sessenta e sete mil e quinze) ações, representativas de cerca de 83,885 (oitenta e três vírgula oitocentos e oitenta e cinco por cento) do capital da sociedade, com a abstenção de acionistas titulares de 13.092 (treze mil e noventa e duas) ações, representativas de aproximadamente 0,010% (zero vírgula zero dez por cento) do capital, o que corresponde ao mesmo número de votos, sendo que acionistas titulares de 3.902 (três mil, novecentas e duas) ações, correspondentes a aproximadamente 0,003% (zero vírgula zero zero três por cento) do capital social expressamente declararam não pretender exercer o seu direito de voto.-----

Os acionistas que se abstiveram à aprovação da proposta não apresentaram qualquer declaração de voto.----

O Presidente da Mesa declarou passar-se ao **nono ponto** da ordem de trabalhos, tendo proposto que este fosse discutido e vota em conexão com o **ponto décimo** da ordem de trabalhos, uma que ambos estavam interligados. Não havendo oposição de qualquer dos acionistas presentes, prosseguiu então o Presidente da Mesa nos termos propostos. -----

Neste momento, solicitou a palavra o Presidente do Conselho da Administração e, no uso da mesma, explicou à Assembleia aquelas que eram, no seu entender, as razões que justificavam a implementação da modificação

da estrutura orgânica da Sociedade, tendo esclarecido que esta modificação contribuiria para o cumprimento de normas de boas práticas em matéria de *governance* e sustentabilidade. -----

Seguidamente, e depois de ter sido exposta a proposta apresentada pelo Conselho de Administração, com o seguinte teor:-----

----“O Conselho de Administração da Corticeira Amorim, S.G.P.S., S.A., considerando as razões e vantagens decorrentes da mudança da estrutura atual de administração e fiscalização da sociedade (modelo latino ou clássico reforçado) para Conselho de Administração, compreendendo uma Comissão de Auditoria, e Revisor Oficial de Contas (modelo anglo-saxónico), aumentando o número de membros independentes no Conselho de Administração, juntando num único órgão a administração e a fiscalização, promovendo o seu alinhamento contínuo, tendo em vista um melhor cumprimento dos requisitos e *best practices* em termos de *governance*, -----

propõe-----
que a Assembleia Geral desta sociedade delibere alterar a estrutura atual da administração e fiscalização (modelo latino ou clássico reforçado) para Conselho de Administração, compreendendo uma Comissão de Auditoria, e Revisor Oficial de Contas (modelo anglo-saxónico).”, prosseguiu-se a discussão do **ponto nono** da ordem de trabalhos.-----

Depois de verificar que não havia quem pretendesse usar da palavra ou formular qualquer outra proposta, nem, tão-pouco, alterar o sentido do voto previamente emitido, o Presidente da Mesa declarou que a proposta relativa ao **nono ponto** da ordem de trabalhos foi aprovada por **unanimidade** dos votos emitidos, com 111.579.607 (cento e onze milhões, quinhentos e setenta e nove mil, seiscentos e sete) votos a favor da mesma, emitidos por acionistas titulares de 111.579.607 (cento e onze milhões, quinhentas e setenta e nove mil, seiscentos e sete) ações, representativas de aproximadamente 83,894% (oitenta e três vírgula oitocentos e noventa e quatro por cento) do capital da sociedade, com a abstenção de acionistas titulares de 500 (quinhentas) ações, representativas de aproximadamente 0,0004% (zero vírgula zero zero zero quatro por cento) do capital, o que corresponde ao mesmo número de votos, sendo que acionistas titulares de 3.902 (três mil, novecentas e duas) ações, correspondentes a aproximadamente 0,003% (zero vírgula zero zero três por cento) do capital social expressamente declararam não pretender exercer o seu direito de voto.-----

Os acionistas que se abstiveram relativamente à aprovação da proposta não apresentaram qualquer declaração de voto.-----

Subsequentemente, passou-se ao **décimo ponto** da ordem de trabalhos, no âmbito do qual foi apresentada em termos sumários a proposta do Conselho de Administração com o teor que de seguida se reproduz parcialmente:-----

----“O Conselho de Administração da Corticeira Amorim, S.G.P.S., S.A., tendo em consideração a deliberação tomada no âmbito do ponto anterior da ordem de trabalhos e o ensejo para a atualização dos Estatutos da Sociedade,-----

propõe-----

que a Assembleia Geral desta sociedade delibere a alteração parcial dos seus Estatutos, dividindo-os em capítulos, modificando os seus artigos 2º, nºs 1 e 2; 3º; 4º; 7º; 8º, nº 1; 9º, nº 3; 10º, nºs 1, 2 e 4, adicionando-lhe o nº 7; 13º; 14º; 15º; 16º, nºs 1 e 2, adicionando-lhe um nº 3, renumerando o anterior nº3; 17º, nºs 1 a 6; 19º, nºs 1 e 2; 20º, nº 1, adicionando-lhe o nº 2, renumerando os anteriores nºs 2 a 8; 22º, nºs 1 e 3, excluindo o nº4 e renumerando o anterior nº5; 23º, nºs 2 e 4; 24º, nº 1; 25º, nº1; 26º, nºs 1, 2 e 4; 28º, nºs 1 e 3; 29º, nºs

1 e 2; 30º, nºs 1 a 3, adicionando-lhe os nºs 4 a 7, 31º; 32º; 33º e 34º; adicionando os artigos 35º e 36º, passando os Estatutos a ter a redação que consta do documento anexo único à presente Ata.-----

Depois de verificar que não havia quem pretendesse usar da palavra ou formular qualquer outra proposta, nem, tão-pouco, alterar o sentido do voto previamente emitido, o Presidente da Mesa declarou que a proposta relativa ao **décimo ponto** da ordem de trabalhos foi aprovada por **maioria**, com 111.342.172 (cento e onze milhões, trezentos e quarenta e dois mil, cento e setenta e dois) votos a favor da proposta, emitida por acionistas titulares de 111.342.172 (cento e onze milhões, trezentos e quarenta e duas mil, cento e setenta e duas) ações, representativas de cerca de 83,716 (oitenta e três vírgula setecentos e dezasseis por cento) do capital da sociedade, com 237.435 (duzentos e trinta e sete mil, quatrocentos e trinta e cinco) votos contra a proposta, emitidos por acionistas titulares de 237.435 (duzentos e trinta e sete mil, quatrocentos e trinta e cinco) ações, correspondentes a aproximadamente 0,179% (zero vírgula cento e setenta e nove por cento) do capital da sociedade, e com a abstenção de acionistas titulares de 500 (quinhentas) ações, representativas de aproximadamente 0,0004% (zero vírgula zero zero zero quatro por cento) do capital, o que corresponde ao mesmo número de votos, sendo que acionistas titulares de 3.902 (três mil, novecentas e duas) ações, correspondentes a aproximadamente 0,003% (zero vírgula zero zero três por cento) do capital social expressamente declararam não pretender exercer o seu direito de voto.-----

Os acionistas que votaram contra ou se abstiveram à aprovação da proposta não apresentaram qualquer declaração de voto.-----

De seguida o Presidente da Mesa declarou passar-se ao **décimo-primeiro ponto** da ordem de trabalhos, tendo sido exposta em termos sumários a proposta apresentada pela acionista Amorim – Investimentos e Participações, S.G.P.S., S.A., com o seguinte teor:-----

---“A Amorim – Investimentos e Participações, SGPS, S.A., na qualidade de acionista da Corticeira Amorim, S.G.P.S., S.A., considerando as deliberações tomadas no âmbito dos pontos nono e décimo da ordem de trabalhos, que tiveram como consequência o fim do atual mandato dos membros dos órgãos sociais,-----

propõe-----

que a Assembleia Geral desta sociedade delibere eleger, para um novo mandato, triénio 2021/2023, os seguintes membros para os órgãos sociais individualmente considerados:-----

PROPOSTA 11º-A:-----

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL-----

Presidente: Paulo de Tarso da Cruz Domingues, casado, residente na Rua Feliciano Gomes Ruiz, nº 89 – 4475-635 Maia, com o NIF 194 759 571;-----

Secretário: Rui Paulo Cardinal Carvalho, solteiro, maior, residente na Rua de Santa Luzia, nº 929, 2º C – 4250-420 Porto, com o NIF 259 593 591;-----

PROPOSTA 11º-B:-----

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (compreendendo a COMISSÃO DE AUDITORIA) -----

Presidente: António Rios de Amorim, casado, residente na Quinta do Monte, Travessa Alegre, nº 47 – Foz do Douro – 4150-038 Porto, com o NIF 126 620 776;-----

Vice-Presidente: Nuno Filipe Vilela Barroca de Oliveira, casado, residente na Avenida da Boavista, nº 4892, 4100-125 Porto, com o NIF 194 652 483;-----

Vogal: Fernando José de Araújo dos Santos Almeida, casado, residente na Praça Artur Santos Silva, nº 52 – 8º Dtº, 4200-074 Porto, com o NIF 136 849 202;-----

Vogal: Cristina Rios de Amorim Baptista, casada, residente na Rua de Nevogilde, nº 103, 4150-528 Porto, com o NIF 126 620 784;-----

Vogal: Luísa Alexandra Ramos Amorim, casada, residente na Avenida da Boavista, nº 5389 – H10, 4100-142 Porto, com o NIF 201 444 054;-----

Vogal: Juan Ginesta Viñas, casado, residente em Calle Amadeo Vives 1, 17458 Fornells de la Selva, Girona, Espanha, com o NIF 278 921 809;-----

Vogal: José Pereira Alves, casado, residente na Rua Alfredo Keil, nº 257, A-3º Esqº, 4150-049 Porto, com o NIF 105 189 030 - **Presidente da Comissão de Auditoria**; -----

Vogal: Marta Parreira Coelho Pinto Ribeiro, casada, residente em Flat 12, 258 Brompton Road, SW3 2AT London, com o NIF 196 317 010 - **Vogal da Comissão de Auditoria**;-----

Vogal: Cristina Galhardo Vilão, viúva, domicílio profissional na Rua Castilho, nº 13-D – 7ºA, 1250-066 Lisboa, com o NIF 158 288 781 - **Vogal da Comissão de Auditoria**;-----

Vogal: António Lopes Seabra, casado, residente na Rua João de Barros, 90 B – 8º Esq., 4150-413 Porto, com o NIF 125302932 - **Vogal da Comissão de Auditoria**;-----

PROPOSTA 11º-C:-----

REVISOR OFICIAL DE CONTAS -----

Efetivo: ERNST & YOUNG AUDIT & ASSOCIADOS – SROC, S.A., NIPC - 505 988 283, com sede na Av. da República, nº 90 – 6º - 1600-206 Lisboa, com a Inscrição na OROC - nº 178 e na CMVM nº 20161480, representada por **Rui Manuel da Cunha Vieira** (ROC nº 1154), viúvo, inscrição na CMVM com o nº 20160766, domicílio profissional na Avenida da República, 90 – 6º andar, 1600-206 Lisboa, com o NIF 185 961 827;-----

Suplente: Pedro Jorge Pinto Monteiro da Silva e Paiva (ROC nº 1258), casado, inscrição na CMVM com o nº 20160869, domicílio profissional na Avenida da República, 90 – 6º andar, 1600-206 Lisboa, com o NIF 184 437 202.-----

Dado que ninguém pretendeu usar da palavra, formular qualquer outra proposta, ou alterar o sentido do voto previamente emitido relativamente a qualquer uma das propostas **Décima-Primeira- A, Décima-Primeira- B** ou **Décima-Primeira-C**, o Presidente da Mesa declarou que as propostas relativas ao **décimo-primeiro ponto** da ordem de trabalhos foram aprovadas por **maioria**, nos seguintes termos:-----

Décima-Primeira- A -----

Aprovada por maioria, com 111.440.888 (cento e onze milhões, quatrocentos e quarenta mil, oitocentos e oitenta e oito) votos a favor da mesma, emitidos por acionistas titulares de 111.440.888 (cento e onze milhões, quatrocentos e quarenta mil, oitocentos e oitenta e oito) ações, representativas de aproximadamente 83,790 (oitenta e três vírgula setecentos e noventa por cento) do capital da sociedade, com 138.719 (cento e trinta e oito mil, setecentos e dezanove) votos contra a proposta, emitidos por acionistas titulares de 138.719 (cento e trinta e oito mil, setecentos e dezanove) ações, correspondentes a cerca de 0,104% (zero vírgula cento e

quatro por cento) do capital da sociedade, e com a abstenção de acionistas titulares de 500 (quinhentas) ações, representativas de aproximadamente 0,0004% (zero vírgula zero zero zero quatro por cento) do capital, o que corresponde ao mesmo número de votos, sendo que acionistas titulares de 3.902 (três mil, novecentas e duas) ações, correspondentes a aproximadamente 0,003% (zero vírgula zero zero três por cento) do capital social expressamente declararam não pretender exercer o seu direito de voto;-----

Décima-Primeira- B -----

Aprovada por maioria, com 104.589.220 (cento e quatro milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, duzentos e vinte) votos a favor da proposta, emitidos por acionistas titulares de 104.589.220 (cento e quatro milhões, quinhentas e oitenta e nove mil, duzentos e vinte) ações, representativas de cerca de 78,639 (setenta e oito vírgula seiscentos e trinta e nove por cento) do capital da sociedade, com 6.592.126 (seis milhões, quinhentos e noventa e dois mil, cento e vinte e seis) votos contra a proposta, emitidos por acionistas titulares de 6.592.126 (seis milhões, quinhentas e noventa e duas mil, cento e vinte e seis) ações, correspondentes a aproximadamente 4,956% (quatro vírgula novecentos e cinquenta e seis por cento) do capital da sociedade, e com a abstenção de acionistas titulares de 398.761 (trezentas e noventa e oito mil, setecentas e sessenta e uma) ações, representativas de cerca de 0,300% (zero vírgula trezentos por cento) do capital, o que corresponde ao mesmo número de votos, sendo que acionistas titulares de 3.902 (três mil, novecentas e duas) ações, correspondentes a aproximadamente 0,003% (zero vírgula zero zero três por cento) do capital social expressamente declararam não pretender exercer o seu direito de voto;-----

Décima-Primeira- C -----

Aprovada por maioria, com 111.440.888 (cento e onze milhões, quatrocentos e quarenta mil, oitocentos e oitenta e oito) votos a favor da mesma, emitidos por acionistas titulares de 111.440.888 (cento e onze milhões, quatrocentos e quarenta mil, oitocentos e oitenta e oito) ações, representativas de cerca de 83,790% (oitenta e três vírgula setecentos e noventa por cento) do capital da sociedade, com 138.719 (cento e trinta e oito mil, setecentos e dezanove) votos contra a proposta, emitidos por acionistas titulares de 138.719 (cento e trinta e oito mil, setecentos e dezanove) ações, correspondentes a aproximadamente 0,104% (zero vírgula cento e quatro por cento) do capital da sociedade, e com a abstenção de acionistas titulares de 500 (quinhentas) ações, representativas de aproximadamente 0,0004% (zero vírgula zero zero zero quatro por cento) do capital, o que corresponde ao mesmo número de votos, sendo que acionistas titulares de 3.902 (três mil, novecentas e duas) ações, correspondentes a aproximadamente 0,003% (zero vírgula zero zero três por cento) do capital social expressamente declararam não pretender exercer o seu direito de voto.-----

Os acionistas que votaram contra e se abstiveram à aprovação das propostas em questão não apresentaram qualquer declaração de voto.-----

Neste ponto, o Presidente do Conselho de Administração pediu a palavra e, no uso da mesma, apresentou uma nota de felicitação aos membros que iriam agora ingressar a Comissão de Auditoria integrada no Conselho de Administração, José Pereira Alves, Marta Pereira Coelho Pinto Ribeiro, Cristina Galhardo Vilão e António Lopes Seabra. -----

Por último, passou-se ao **décimo-segundo ponto** da ordem de trabalhos, no âmbito do qual foi apresentada uma proposta pelo Conselho de Administração da Sociedade, com o seguinte teor:-----

---“O Conselho de Administração da Corticeira Amorim, S.G.P.S., S.A.,-----

propõe-----
que os Senhores Acionistas deliberem aprovar a política de remunerações dos membros dos órgãos sociais e dos demais dirigentes".-----

-Seguidamente, como não houvesse quem pretendesse usar da palavra, solicitar esclarecimentos ou formular qualquer outra proposta, ou, ainda, modificar o sentido do voto previamente emitido, o Presidente da Mesa declarou que a proposta relativa ao **décimo-segundo ponto** da ordem de trabalhos foi aprovada por **maioria**, com 108.668.723 (cento e oito milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, setecentos e vinte e três) votos a favor da mesma, emitidos por acionistas titulares de 108.668.723 (cento e oito milhões, seiscentas e sessenta e oito mil, setecentas e vinte e três) ações, representativas de aproximadamente 81,706% (oitenta e um vírgula setecentos e seis por cento) do capital da sociedade, com 2.832.564 (dois milhões, oitocentos e trinta e dois mil, quinhentos e sessenta e quatro) votos contra a proposta, emitidos por acionistas titulares de 2.832.564 (dois milhões, oitocentas e trinta e duas mil, quinhentas e sessenta e quatro) ações, correspondentes a cerca de 2,130% (dois vírgula cento e trinta por cento) do capital da sociedade, e com a abstenção de acionistas titulares de 78.820 (setenta e oito mil, oitocentas e vinte) ações, representativas de aproximadamente 0,059% (zero vírgula zero cinquenta e nove por cento) do capital, o que corresponde ao mesmo número de votos, sendo que acionistas titulares de 3.902 (três mil, novecentas e duas) ações, correspondentes a aproximadamente 0,003% (zero vírgula zero zero três por cento) do capital social expressamente declararam não pretender exercer o seu direito de voto.-----

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa expressou o seu agradecimento pela participação e colaboração de todos, tendo declarado pelas treze horas e trinta e dois minutos encerrada a reunião.-----

E para constar lavrou-se a presente ata que, considerada conforme e para que faça prova, vai ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral. -----



ANEXO À ATA Nº 53

ESTATUTOS
CORTICEIRA AMORIM, S.G.P.S., S.A.

23 de abril de 2021

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto Social e Duração

Artigo Primeiro

A sociedade adota a denominação de CORTICEIRA AMORIM, S.G.P.S., S.A.

Artigo Segundo

Um - A sociedade tem a sua sede na Rua Comendador Américo Ferreira Amorim, 380, freguesia de Mozelos, concelho de Santa Maria da Feira, podendo a mesma ser transferida por deliberação do Conselho de Administração para qualquer outro local permitido por lei.

Dois - O Conselho de Administração pode criar em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro delegações, agências, sucursais, filiais, dependências, escritórios ou outras formas de representação que julgue convenientes.

Artigo Terceiro

A sociedade tem por objeto a gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indireta de exercício de atividades económicas e ainda a prestação de serviços de gestão, incluindo financeira, às suas participadas ou a entidades com as quais celebre contratos de subordinação.

CAPÍTULO II

Capital, Ações e Obrigações

Artigo Quarto

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo Quinto

O capital social, integralmente realizado, é de euros 133.000.000,00 (cento e trinta e três milhões de euros).

Artigo Sexto

Um - O capital social é representado por 133.000.000 (cento e trinta e três milhões) de ações.

Dois - As ações têm o valor nominal de euro 1 (um euro) cada uma.

Três - As ações podem revestir a forma meramente escritural ou incorporar-se em títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil e múltiplos de mil.

Quatro - As ações escriturais e as tituladas são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Cinco - A sociedade pode emitir ações preferenciais sem voto ou converter ações ordinárias em ações preferenciais sem voto.

Seis - As ações preferenciais sem voto podem ficar sujeitas a remição em data fixa ou a deliberar pela Assembleia Geral; a remição é feita pelo valor nominal das ações ou com o prémio que for fixado na deliberação da Assembleia Geral que a decidir. A Assembleia Geral,

na deliberação de conversão ou de emissão de ações preferenciais sem voto, fixará o dividendo preferencial ou o critério de determinação do dividendo preferencial, sem prejuízo do dividendo mínimo legalmente estabelecido.

Sete - As ações são nominativas.

Oito - Os títulos representativos das ações são assinados:

- a) por dois administradores;
- b) por um administrador e por um mandatário com poderes especiais para o ato; ou
- c) por dois mandatários, para o efeito designados;

podendo as assinaturas dos administradores ser de chancela por eles autorizada.

Artigo Sétimo

Salvo se diversamente for deliberado, por maioria legalmente estabelecida mas nunca inferior a cinquenta e um por cento do capital social realizado, em Assembleia Geral para o efeito convocada, os acionistas gozam, na proporção das ações que possuírem, do direito de preferência nos aumentos de capital, quer na subscrição das novas ações, quer no rateio daquelas relativamente às quais tal direito não tenha sido exercido.

Artigo Oitavo

Um - O Conselho de Administração pode, por resolução tomada por dois terços dos membros dele integrantes, decidir aumentar o capital social, por uma ou mais vezes, nas modalidades permitidas por lei, até ao montante de euros 200.000.000,00 (duzentos milhões de euros).

Dois - Nos aumentos de capital que decidir, compete ao Conselho de Administração fixar os respetivos termos e condições, bem como a forma e os prazos de subscrição e realização.

Três - A autorização para a(s) decisão(ões) de aumento de capital prevista(s) no número um é válida pelo prazo máximo permitido por lei e pode ser renovada uma ou mais vezes.

Artigo Nono

Um - Na realização de entradas referentes às ações que hajam subscrito num aumento de capital, os acionistas ficam constituídos em mora, se não procederem a elas, no todo ou em parte, até ao termo do prazo fixado para o efeito, na respetiva deliberação da Assembleia Geral ou decisão do Conselho de Administração; sobre as importâncias em dívida incidem, pelo tempo que a mora durar, juros à taxa máxima permitida por lei.

Dois - Enquanto ocorrer a situação de mora, prevista no número anterior, suspendem-se todos os direitos sociais inerentes às ações em causa.

Três - Os acionistas em mora na realização de entradas relativas às ações que hajam subscrito num aumento de capital e que, interpelados para efetuarem o pagamento das importâncias em dívida o não façam no prazo máximo de 90 dias acrescidas dos respetivos juros, perdem, a favor da sociedade, essas ações e o montante de todos os pagamentos por conta delas efetuados.

Artigo Décimo

Um - A utilização, por qualquer acionista, de informações obtidas através do exercício do direito de informação, para fins estranhos ao mesmo e para daí retirarem vantagens, pessoais ou patrimoniais, com prejuízo da sociedade ou de outro acionista(s), constitui o infrator em responsabilidade, nos termos gerais, pelos danos que lhes causar e pode implicar a amortização das ações por ele detidas.

Dois - A amortização efetua-se por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, em assembleia geral convocada para o efeito a pedido deste último no prazo máximo de sessenta dias a contar do conhecimento do facto que permite a amortização.

Três - A deliberação da Assembleia Geral é comunicada, por qualquer meio, ao acionista por ela afetado.

Quatro - Salvo disposição legal em contrário, a contrapartida da amortização é o valor contabilístico das ações, apurado através do último balanço aprovado ou pelo valor da cotação oficial, à data da deliberação, se inferior àquele.

Cinco - Salvo disposição legal em contrário ou acordo entre as partes, o pagamento da contrapartida da amortização pode ser fracionado em prestações, até ao máximo de seis, iguais, sem qualquer acréscimo de juros ou encargos.

Seis - Sendo realizado de uma só vez, o pagamento da contrapartida da amortização deve ser feito até seis meses após a fixação definitiva dela; sendo fracionado em prestações, a primeira vence-se no prazo máximo de seis meses contados da data da fixação definitiva da contrapartida e cada uma das demais, em prazo, com referência ao momento estipulado para a realização da anterior, igual ao estabelecido para a inicial.

Sete: Nos termos da lei, o capital social será reduzido por valor correspondente ao valor nominal do número de ações amortizadas.

Artigo Décimo Primeiro

Um - A sociedade pode emitir títulos de dívida legalmente permitidos, designadamente obrigações de todos os tipos previstos na lei, em conformidade com o que for decidido pelo Conselho de Administração ou deliberado pela Assembleia Geral, nos termos da lei.

Dois - As decisões e deliberações de emissão de títulos de dívida e obrigações podem ser tomadas pela maioria que, para cada tipo, a lei especifique como mínima.

Três - As obrigações e, nos casos previstos na lei, demais títulos de dívida podem revestir a forma escritural ou incorporar-se em títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil e múltiplos de mil.

Quatro - As obrigações escriturais e as tituladas são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Cinco - Os títulos representativos das obrigações são assinados:

- a) por dois administradores;
- b) por um administrador e um mandatário com poderes especiais para o ato; ou
- c) por dois mandatários para o efeito designados;

podendo as assinaturas dos administradores ser de chancela por eles autorizada.

Artigo Décimo Segundo

A sociedade não é obrigada a dividir os títulos objeto de contitularidade que incorporem mais de uma ação ou um título de dívida, enquanto não tiver havido partilha ou divisão entre os contitulares; mas, realizada esta, a divisão dos títulos pode ser efetuada a requerimento dos interessados.

Artigo Décimo Terceiro

As operações de registo das transmissões, conversões e outras, relativas a ações e títulos de dívida, quaisquer que sejam, quando efetuadas a requerimento dos respetivos detentores ou titulares, constituem encargo dos interessados.



Artigo Décimo Quarto

Mediante resolução do Conselho de Administração ou, se a lei a exigir, deliberação dos acionistas, a sociedade pode, nos termos autorizados por lei:

a) adquirir, alienar e onerar, por qualquer forma, ações e títulos de dívida próprios da sociedade e quaisquer direitos, bem como fazer sobre umas e outros as operações que julgar convenientes;

b) adquirir, alienar, permutar e locar bens imobiliários para as finalidades admitidas na lei, por quaisquer atos ou contratos, bem como onerá-los

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

Artigo Décimo Quinto

São órgãos da sociedade:

a) a Assembleia Geral;

b) o Conselho de Administração, compreendendo uma Comissão de Auditoria;

c) o Revisor Oficial de Contas.

Artigo Décimo Sexto

Um - Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e o Revisor Oficial de Contas são eleitos pelos acionistas, nos termos da lei.

Dois - A eleição é realizada com base nas propostas de listas separadas que sejam apresentadas para cada órgão social, com especificação do cargo que neles competir a cada membro.

Três - Na eleição dos membros do Conselho de Administração, além da indicação dos eleitos como seus Presidente e Vice-Presidente, deverá ainda indicar-se os membros, na sua maioria independentes, que integrarão a Comissão de Auditoria e o respetivo Presidente, devendo observar-se o seguinte:

a) Numa primeira votação, proceder-se-á à eleição isolada de um administrador, não integrante da Comissão de Auditoria, de entre pessoas propostas em listas subscritas por grupos de acionistas, contando que nenhum desses grupos possua ações representativas de mais de vinte por cento e de menos de dez por cento do capital social;

b) Cada lista referida na alínea anterior deverá propor pelo menos duas pessoas elegíveis para o cargo a preencher;

c) O mesmo acionista não poderá subscrever mais do que uma das listas previstas nas alíneas anteriores;

d) Desde que, nesta eleição isolada, sejam apresentadas listas por mais de um grupo de acionistas, a votação incidirá primeiramente sobre o conjunto dessas listas, e, depois, sobre as pessoas indicadas na lista vencedora;

e) As listas a que se referem as alíneas anteriores poderão ser apresentadas até ao início da discussão, na assembleia geral, do ponto da ordem do dia relativo à eleição dos membros do Conselho de Administração, mas devem ser acompanhadas dos elementos de informação a que se refere o artigo 289º, n.º 1, alínea d), do Código das Sociedades Comerciais;

f) Depois de realizada a eleição isolada prevista nas alíneas anteriores, a assembleia geral procederá à eleição dos demais administradores, podendo participar na respetiva deliberação todos os acionistas presentes, tenham estes ou não subscrito ou votado

qualquer das listas atrás mencionadas na alínea a);

g) A assembleia geral não poderá proceder à eleição dos restantes administradores enquanto não tiver sido eleita uma das pessoas propostas nas listas isoladas atrás referidas, salvo se não tiver sido proposta qualquer dessas listas.

Quatro - Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, e o Revisor Oficial de Contas consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos, devendo subscrever uma declaração de aceitação dos respetivos cargos.

Artigo Décimo Sétimo

Um - O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Revisor Oficial de Contas dura por três anos civis.

Dois - Sem prejuízo do disposto no número anterior quanto à duração do mandato dos membros dos órgãos sociais da Sociedade, e ainda do disposto no número seguinte, a Assembleia Geral anual, aquando da votação do relatório de gestão, das contas do exercício e da aplicação dos resultados, poderá deliberar a destituição dos membros do Conselho de Administração, com exceção dos administradores integrantes da Comissão de Auditoria que só poderão ser destituídos com fundamento em justa causa.

Três - O disposto no número anterior não produzirá os seus efeitos quanto ao membro do Conselho de Administração eleito ao abrigo das regras especiais de eleição estabelecidas no artigo 392º do Código das Sociedades Comerciais e na alínea a) do número três do artigo décimo sexto deste contrato, caso, contra a deliberação de destituição tomada independentemente da invocação de justa causa que a justifique, tenham votado acionistas que representem, pelo menos, vinte por cento do capital social.

Quatro - Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e o Revisor Oficial de Contas servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos; o ano civil em que forem eleitos conta como completo para o cômputo do período do mandato.

Cinco - Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e o Revisor Oficial de Contas podem ser reeleitos, nos termos da lei.

Seis - Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e o Revisor Oficial de Contas não podem fazer-se representar no exercício dos seus cargos, salvo o disposto nos artigos vigésimo oitavo, número três, e trigésimo, número cinco, deste contrato.

Artigo Décimo Oitavo

As votações dos órgãos sociais revestem a forma que o respetivo Presidente determinar, salvo o disposto em preceitos legais imperativos.

Artigo Décimo Nono

Um - Os membros da Mesa da Assembleia Geral, os administradores integrantes da Comissão de Auditoria e o Revisor Oficial de Contas devem ser retribuídos mediante uma remuneração fixa.

Dois - A remuneração de todos ou alguns dos membros do Conselho de Administração, não integrantes da Comissão de Auditoria, pode consistir, parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Três - A participação referida no número anterior não pode exceder, para todos os administradores em exercício, três por cento.

Quatro - Compete à Assembleia Geral ou a uma Comissão eleita por aquela deliberar sobre:

- a) a retribuição a que alude o número um;
- b) as remunerações de cada um dos administradores;
- c) quais os administradores cuja remuneração consiste em participação nos lucros, bem como a percentagem destes atribuída a cada um.

Cinco - A Comissão prevista no número anterior será constituída por três membros, que escolherão o respetivo Presidente; o período de duração de funções desta Comissão coincidirá com o dos órgãos sociais.

Seis - A remuneração nos termos estabelecidos no número dois depende sempre da aquiescência dos administradores a quem houver sido atribuída; se algum a não aceitar, a parte correspondente é deduzida ao montante a esse fim destinado.

Assembleia Geral

Artigo Vigésimo

Um - A Assembleia Geral é constituída pelos acionistas que reúnam as seguintes condições:

- a) Às 0:00 horas (GMT) do quinto dia útil de negociação anterior ao da realização da reunião da Assembleia Geral (Data de Registo), sejam titulares de ações que lhe confirmem, pelo menos, um voto, comprovadamente integradas ou depositadas em sistema centralizado; para o efeito do disposto neste número, as ações deverão manter-se integradas ou depositadas, em nome do acionista, até ao encerramento da reunião;
- b) Até ao final do dia anterior ao da Data de Registo, tenham declarado, por escrito, ao Presidente da Mesa e, sendo o caso, ao Intermediário Financeiro onde a conta de registo individualizado de ações esteja aberta, a sua intenção de participar na Assembleia Geral;
- c) Se for o caso, até ao final do dia da Data de Registo, o respetivo intermediário financeiro tenha enviado ao Presidente da Mesa informação sobre o número de ações registadas em seu nome na Data de Registo.

Dois - Os acionistas e os intermediários financeiros podem utilizar o correio eletrónico para proceder ao envio, respetivamente, da declaração e da informação a que se referem as alíneas a) e b) anteriores.

Três - A cada ação corresponde um voto.

Quatro - Salvo imposição decorrente de preceito legal imperativo, os acionistas sem direito de voto e os possuidores de títulos de dívida não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Cinco - É admitido o voto por correspondência, rececionado na sociedade até ao terceiro dia útil anterior ao da Assembleia Geral.

Seis - Poderá ser admitido o voto por meios eletrónicos, rececionado na sociedade até ao terceiro dia útil anterior ao da Assembleia Geral, ficando o mesmo sujeito à verificação pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, previamente à convocação da Assembleia Geral, da existência de meios de comunicação que garantam a segurança e fiabilidade do voto emitido.

Sétimo - Os votos dados por correspondência ou por meios eletrónicos valem como votos negativos relativamente a propostas apresentadas posteriormente à data em que esses votos tenham sido emitidos.

Oitavo - A presença do acionista na Assembleia Geral revoga o voto por este dado por correspondência ou por meio eletrónico.

Nono - A sociedade poderá, a solicitação do acionista, enviar por e-mail a informação preparatória da Assembleia Geral, nos quinze dias anteriores à data da sua realização.

Artigo Vigésimo Primeiro

Um - A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário, podendo ter um Vice-Presidente e mais Secretários.

Dois - Os membros da Mesa da Assembleia Geral podem não ser acionistas.

Artigo Vigésimo Segundo

Um - A Assembleia Geral reúne presencialmente, sem prejuízo de, em circunstâncias de exceção justificadas, poder reunir através de meios telemáticos que assegurem os requisitos previstos no número dois do artigo vigésimo oitavo:

a) No prazo legal, para:

a.um) deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;

a.dois) deliberar sobre a aplicação de resultados;

a.três) exercer as demais competências a ela conferidas pela lei ou por este contrato;

b) sempre que:

b.um) o Conselho de Administração ou a Comissão de Auditoria o solicitem;

b.dois) um ou mais acionistas, com os requisitos e nas condições previstas na lei, o requeiram.

Dois - O requerimento referido na alínea b), subalínea b.dois), do número anterior deve ser formulado por escrito e dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e justificando a necessidade da reunião da Assembleia; considera-se não justificado o requerimento cujos motivos, por obscuridade, contradição ou insuficiência, não esclareçam concretamente as razões dele determinantes.

Três - Salvo disposição legal imperativa, para que a Assembleia Geral convocada a requerimento de acionistas possa reunir e deliberar, devem estar presentes ou fazer-se representar em primeira convocação, mais de 50% do capital social da Sociedade; em segunda convocação terão de estar presentes ou representados acionistas titulares de ações que correspondam pelo menos à participação exigida por lei para legitimar o pedido da convocação da Assembleia Geral.

Quatro - O(s) acionista(s) a quem, por lei, assista o direito de requerer(em) que na ordem do dia de uma Assembleia Geral já convocada ou a convocar sejam incluídos determinados assuntos, deve(m) deduzir essa pretensão por escrito, dirigido ao Presidente da Mesa, identificando com clareza e precisão tais assuntos.

Artigo Vigésimo Terceiro

Um - Os acionistas com direito a voto podem fazer-se representar na Assembleia Geral.

Dois - A representação voluntária de um acionista na Assembleia Geral pode ser conferida a um membro do Conselho de Administração, a um acionista ou a um terceiro que para o efeito seja designado.

Três - As pessoas coletivas são representadas por quem nomearem para o efeito.

Quatro - As representações previstas nos números anteriores devem ser comunicadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por escrito entregue na sede da sociedade com a antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data designada para a reunião a que se referirem, devendo indicar o domicílio do representante e a data da reunião; o Presidente



da Mesa da Assembleia Geral, quando tiver dúvidas sobre a veracidade das assinaturas dos escritos comunicando as representações, pode exigir o reconhecimento notarial delas.

Conselho de Administração

Artigo Vigésimo Quarto

Um - A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração (que compreende uma Comissão de Auditoria) composto por um Presidente, um Vice-Presidente e quatro a nove Vogais, um dos quais será Presidente da Comissão de Auditoria.

Dois - A alteração do disposto no número anterior apenas poderá ser deliberada por maioria de acionistas correspondente a dois terços do capital social.

Três — O Conselho de Administração, sem prejuízo do estipulado no artigo vigésimo nono, poderá ser assessorado por um a três Conselheiros, a designar pelo mesmo de entre pessoas de reconhecido mérito e experiência, com mandatos coincidentes com os dos Administradores, sendo obrigatoriamente convocado(s) para todas as reuniões do Conselho de Administração, e nelas participando sem direito de voto.

Artigo Vigésimo Quinto

Um - Ao Conselho de Administração compete, em geral, o exercício de todos os poderes de direção, gestão, administração e representação da sociedade e, em especial:

- a) transferir a sede da sociedade para qualquer outro local permitido por lei;
- b) criar, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, delegações, agências, sucursais, filiais, dependências, escritórios ou outras formas locais de representação da sociedade;
- c) adquirir, alienar e onerar, por qualquer forma, ações e títulos de dívida próprios da sociedade e quaisquer direitos, bem como fazer sobre umas e outros as operações que forem julgadas convenientes;
- d) adquirir, alienar, permutar e locar bens imobiliários para as finalidades admitidas na lei, bem como onerá-los;
- e) exercer e promover o exercício dos direitos da sociedade nas sociedades em que participe;
- f) adquirir, alienar, permutar, locar e onerar por qualquer forma bens mobiliários;
- g) negociar com instituições de crédito operações de financiamento, ativas ou passivas, nos termos, condições e formas que reputar convenientes;
- h) movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiros, emitir, aceitar, subscrever e endossar cheques, letras, livranças, extratos de fatura e outros títulos de crédito;
- i) confessar, desistir ou transigir em quaisquer ações, bem como comprometer-se em arbitragem;
- j) desempenhar as demais funções previstas neste contrato e na lei.

Dois - O Conselho de Administração estabelece as regras do seu funcionamento.

Artigo Vigésimo Sexto

Um - O Conselho de Administração pode, por meio de decisão registada em ata, delegar num ou em mais de um dos seus membros:

- a) a execução das decisões do próprio Conselho;
- b) a gestão corrente da sociedade;
- c) a competência para determinadas matérias de administração.

Dois - O Conselho de Administração pode, nos termos fixados no número anterior, delegar as competências aí referidas numa Comissão Executiva, constituída por um número par ou ímpar de administradores.

Três - O Conselho de Administração define o regime de funcionamento da Comissão prevista no número anterior.

Quatro - A Sociedade terá um Secretário e um Secretário suplente, a designar pelo Conselho de Administração por meio de decisão registada em ata, os quais desempenharão as funções consignadas na Lei.

Artigo Vigésimo Sétimo

Um - Os atos que envolvam obrigações ou responsabilidades para a sociedade vinculam-na se praticados por:

a) um Administrador-Delegado, dentro dos limites da delegação do Conselho de Administração;

b) dois administradores;

c) um administrador e um procurador com poderes para a categoria de atos na qual se inclua aquele em que intervêm;

d) dois procuradores, conjuntamente, com poderes para a categoria de atos na qual se inclua aquele em que intervêm; - ou -

e) um procurador com poderes especiais.

Dois - Nos atos de mero expediente basta a intervenção de um administrador ou um procurador.

Artigo Vigésimo Oitavo

Um - O Conselho de Administração reúne-se mediante convocação, por qualquer meio, do seu Presidente ou de dois outros administradores, nos termos da lei.

Dois - O Conselho de Administração reúne-se quando e onde o interesse social o exigir. Consideram-se presentes os administradores que intervenham nas reuniões do Conselho através de meios telemáticos que assegurem, em tempo real, a transmissão e receção simultâneas de voz ou de voz e imagem, desde que consideradas suficientes a sua segurança e fiabilidade e, no início da respetiva reunião, seja aprovada pela maioria dos participantes.

Três - Qualquer administrador pode fazer-se representar numa reunião por outro administrador, que não seja integrante da Comissão de Auditoria, mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho.

Quatro - Os administradores podem votar por correspondência as resoluções do conselho de administração.

Cinco - O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade nas decisões do Conselho.

Seis - Conduzem a falta definitiva de um administrador quatro faltas a reuniões, seguidas ou interpoladas, em cada ano civil, sem justificação aceite pelo Conselho de Administração. A falta definitiva de um administrador é declarada pelo Conselho de Administração, devendo proceder-se à sua substituição nos termos legais.

Artigo Vigésimo Nono

Um - O Conselho de Administração pode nomear comissões internas especializadas, presididas por um administrador independente e compostas maioritariamente por membros de órgãos da sociedade, a quem atribua funções no âmbito societário.

Dois - O Conselho de Administração fixa a composição, o período de duração de funções e o

regime de funcionamento das Comissões referidas no número anterior.

Comissão de Auditoria

Artigo Trigésimo

Um - A fiscalização da sociedade compete a uma Comissão de Auditoria e a um Revisor Oficial de Contas.

Dois - A Comissão de Auditoria é composta por três ou quatro membros do Conselho de Administração, a maioria dos quais independentes, podendo ter um suplente, tendo o Presidente da Comissão de Auditoria voto de qualidade nas decisões da Comissão.

Três - Pelo menos um dos membros da Comissão de Auditoria deverá ter curso superior ajustado ao exercício das suas funções, com elevada competência nas áreas financeiras, contabilísticas e de auditoria e que, nos termos da lei, seja independente.

Quatro - A Comissão de Auditoria reúne-se mediante convocação, por qualquer meio, seu Presidente, sempre que este o entenda ou algum dos membros da Comissão lho solicite, nos termos da lei imperativa.

Cinco - A Comissão de Auditoria deverá ter, pelo menos, uma reunião bimestral. Consideram-se presentes os membros que intervenham nas reuniões da Comissão através de meios telemáticos que assegurem, em tempo real, a transmissão e receção simultâneas de voz ou de voz e imagem, desde que consideradas suficientes a sua segurança e fiabilidade e, no início da respetiva reunião, seja aprovada pela maioria dos participantes. Qualquer membro da Comissão de Auditoria pode fazer-se representar por outro membro, mediante carta dirigida ao Presidente da Comissão.

Seis - Os membros da Comissão de Auditoria não podem integrar a Comissão Executiva da Sociedade.

Sete - Conduzem a falta definitiva de um membro da Comissão de Auditoria quatro faltas a reuniões, seguidas ou interpoladas, em cada ano civil, sem justificação aceite pela Comissão. A falta definitiva de um membro da Comissão de Auditoria é declarada pela Comissão, devendo proceder-se à sua substituição nos termos legais.

Artigo Trigésimo Primeiro

Para além das competências que lhe sejam atribuídas por lei, cabe à Comissão de Auditoria:

- a) Fiscalizar a eficácia do sistema de auditoria interna;
- b) Fiscalizar a revisão legal de contas;
- c) Propor os auditores externos da Sociedade;
- d) apreciar e fiscalizar a independência do Revisor Oficial de Contas, nomeadamente quando este preste outros serviços à Sociedade;
- e) Aprovar os planos de atividade de auditoria interna e externa;
- f) Receber as comunicações de irregularidades apresentadas por acionistas, colaboradores ou terceiros;
- g) Pronunciar-se sobre os negócios entre a Sociedade e os seus Administradores.

Revisor Oficial de Contas

Artigo Trigésimo Segundo Um - O exame das contas da Sociedade cabe a um Revisor Oficial de Contas, que pode ser uma pessoa singular ou uma sociedade de revisores oficiais de contas, os quais desempenharão as funções consignadas na Lei, designado pela Assembleia Geral.

Dois - A sociedade designa um revisor oficial de contas efetivo e um suplente.

Três - O Revisor Oficial de Contas deve proceder a todos os exames e verificações necessárias à revisão e certificação legal das contas da Sociedade.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo Trigésimo Terceiro

Os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais poderão ser derogados por deliberação dos acionistas em assembleia geral.

Artigo Trigésimo Quarto

Um - Os resultados líquidos de cada exercício, deduzidos dos valores necessários à formação ou reintegração da reserva legal, na percentagem exigida por lei, terão a aplicação que a Assembleia geral deliberar nos termos seguintes:

a) afetação a qualquer finalidade de interesse social, designadamente à participação neles, até cinco por cento, de colaboradores da sociedade, segundo o critério e nas formas e condições que o Conselho de Administração propuser;

b) atribuição, a título de dividendos aos acionistas;

c) qualquer outra aplicação admitida por lei e não proibida pelo presente contrato.

Dois - Serão autorizados adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício, até ao máximo permitido por lei.

Artigo Trigésimo Quinto

Um - A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou mediante deliberação de acionistas que detenham ações correspondentes a, pelo menos, oitenta e cinco por cento do capital social realizado.

Dois - A liquidação do património, em consequência da dissolução da sociedade, é feita extrajudicialmente, por uma comissão constituída pelos membros do Conselho de Administração em exercício, salvo deliberação dos acionistas em sentido diverso.

Artigo Trigésimo Sexto

Um - Todos os diferendos que se suscitem entre acionistas ou entre eles e a sociedade, em relação com o presente contrato ou com deliberações sociais, serão submetidos ao Centro de Arbitragem Comercial do Instituto de Arbitragem Comercial, para resolução definitiva por tribunal arbitral funcionando sob a égide do referido Centro, nos termos do respetivo Regulamento.

Dois - A arbitragem decorrerá na sede da Associação Comercial do Porto/Câmara de Comércio e Indústria do Porto.

Três - O tribunal arbitral será composto por três árbitros.

Quatro - Os árbitros julgam segundo o direito constituído português.